

Arq. ex 02/90

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO ___/___/___
TÉRMINO ___/___/___
EXERCÍCIO DE 19__90

INTERESSADO: Prefeitura M. de Vitória

PROTOCOLADO SOB Nº 997/90

ASSUNTO:

Comunicação.

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e noventa, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

Pah
.....
PROTOCOLISTA

Protocolo Geral

N.º 997/90

Em 08 de 05 de 19 90

Elroch
Protocolista

GAB
OF. Nº 316

Vitória, 02 de maio de 1 990.

Senhor Presidente:

Através do ofício nº 266/90, a Câmara Municipal de Vitória, comunicou a rejeição de veto imposto pelo executivo local, ao Projeto de Lei nº 120/89, que cria a linha de Ônibus Bairro da Penha - Rodoviária.

Ao assim proceder o Legislativo Municipal encaminhou cópia do autógrafo do Decreto nº 3866 para as providências de praxe.

Entendendo estar o referido Decreto maculado de ilegalidade desde sua gênese até sua aprovação final por esta digna Edilidade.

Quando iniciada a tramitação do Projeto de Lei, o artigo 90, item VII, da Lei Orgânica então vigente (Lei 2760/73), elencava entre as atribuições privati

Exmº. Sr.
Vereador Adelson Álvares Ribeiro
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital
Ref. Proc.nº 032.720/90-SEMAD
/elr

OF. Nº 316/90-GAB Fls. nº 02

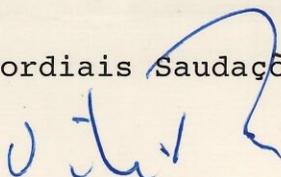
vas do Prefeito permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, como foi acontecer nas permissões concedidas às empresas de Transportes Coletivos. Havia, portanto, vício uma vez que não competia à Câmara tal iniciativa.

Com o advento da nova Lei Orgânica a situação permaneceu inalterada uma vez que de acordo com o artigo 232 a iniciativa para a regulamentação e controle do transporte urbano local é também competência privativa do Executivo Municipal.

Há inconstitucionalidade por invasão do legislativo na competência exclusiva e privativa do Executivo Municipal, conforme preceito contido no art. 17, parágrafo único da Carta Magna Estadual, razão pela qual deixo de tomar as providências de praxe, posto que uma Lei que deve ser anulada, não pode ser sancionada, promulgada e publicada por quem assim a considera.

No ensejo, renovo a V.Exª, minhas

Cordiais Saudações



VITOR BUAIZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO Nº 997 190

A Consideração do Sr. Presidente.
Em 08.05.90

[Handwritten signature]
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

A Procuradoria para emitir Parecer.
Em 09/05/90
Adilson Pinheiro Ribeiro

À Sr. Presidente da C.M.V.

Este processo precisa de parecer, face as providências adotadas no projeto de lei nº 120/89, protocolado n/casa sob o nº 1913/89, todas de acordo com a legislação pertinente. Isto posto, com todo respeito sugerimos o arquivamento do mesmo.

Em 09/8/90

[Handwritten signature]
Procurador Geral C.M.V.

o Superintendente
oficiou-se ao Sr. Prefeito,
transcrevendo parecer do Procurador
Geral deste Casa.

Em 13.08.90

[Handwritten signature]

AO DMA.

Em, 13/08/90

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Sr. Jacqueline -
presidência-se

Em, 14-08-90

Arator Dep. Modernização Administrativa

Sr. Diretora:

Presidência providenciada

Em, 16/08/90

JRS Freitas

Presidência Superintendente -
presidência, conforme có-
pia anexa.

Em, 16-08-90

Arquivado.

Em tempo.

Ao Sr. Presidente para as providências que julgar
necessárias.

Em, 17.08.90

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 0683/90

Vitória, 14 de agosto de 1990.

Assunto: Transcrição
de Despacho

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Of. nº 316, datado de 02 de maio do ano em curso, cumpre-me transcrever abaixo o despacho do Procurador Geral desta Câmara, exarado no processo protocolado nesta Câmara sob o nº 997/90:

"Ao Sr. Presidente da C.M.V.:

Este processo prescinde de parecer, face as providências adotadas no projeto de lei nº 120/89, protocolado nesta Casa sob o nº 1913/89, todas de acordo com a legislação pertinente. Isto posto, com todo respeito sugerimos o arquivamento do mesmo.

Em, 09/08/90

AS. Aylton Gomes Pereira
PROCURADOR GERAL C.M.V. "

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Cordialmente

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Vitor Buaiz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 997/90
JRFF.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

ANEXA AO PROCESSO N.º 997-90

ARQUIVE-SE

Em 20/08/1990

Adelson Alnares Ribeiro
Adelson Alnares Ribeiro
Presidente da C. M. V.